



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 32319/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Livramento

DATA DE ENTRADA: 18/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Livramento PB.

INTERESSADOS: Ernandes Barbosa Nobrega



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO - PB

Exmo. Prefeito Municipal Ernandes Barboza Nóbrega

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS POR COBRANÇAS IRREGULARES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO- PB.

Prezada Prefeito,

1. Segue em anexo, para conhecimento e análise, proposta comercial sobre recuperação de crédito em favor do Município de LIVRAMENTO- PB;
2. Segue em anexo, para conhecimento e análise, todas as documentações necessárias para demonstrar a expertise da empresa na execução do serviço de recuperação de créditos para municípios, além de documentação comprobatória da regularidade fiscal, contábil e jurídica da empresa.
3. Solicita-se encaminhamentos e providências de praxe.

Atenciosamente,

RUDA PEREIRA
BRASIL:0175751331
0

Assinado de forma digital por
RUDA PEREIRA
BRASIL:01757513310
Dados: 2025.01.27 11:15:35 -03'00'

Dr. Rudá Pereira Brasil
(REPRESENTANTE LEGAL)

APRESENTAÇÃO

É com grata satisfação que **RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, localizada na Avenida Francisco Maciel, nº 1659, CEP: 63430-000, Icó-Ceará. Vem apresentar a proposta para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria, visando incremento e recuperação de receitas municipais.

Nossa empresa é especializada em consultoria e assessoria na área de energia elétrica e receitas tributárias, com foco na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças, no âmbito administrativo e assessoria técnica junto ao Município em todos os temas relacionadas à energia elétrica, durante a vigência do Contrato.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado vêm prestando serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais. Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Abaixo apresentamos, alguns municípios que possuímos contratos vigentes na Paraíba:



Fone: (88) 39965.6784 – (88)2148-1870 / E-mail: rpbcsociedadeadvocacia@gmail.com
Avenida Francisco Maciel, nº 1659, Centro, CEP: 63430-000 Icó/CE

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: **ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**, conforme especificações técnicas contidas nesta proposta de inexigibilidade.

1.2 O objeto pode ser classificado como serviço comum, pois, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado em objetos iguais ou semelhantes.

1.3 Os itens que irão compor o objeto deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso.

1.4 Os serviços deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição.

1.5 O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6 Da vigência: O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado conforme as diretrizes da **Lei 14.133/2021**.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	PERCENTUAL	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a recuperação de crédito por meio da identificação de cobranças indevidas (a maior, em duplicidade, erros de enquadramentos tarifários, perdas nos equipamentos – parque de iluminação pública etc.). Simulação econômica para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública (CIP), identificação de tributos devidos e não recolhidos ao Município (CIP e ISS), auditoria do censo de iluminação pública realizado pela distribuidora de Energia Elétrica, para identificar cobranças indevidas, visando a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente.	RS 929.594,97	20%	RS 185.918,99

2.1 Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

2.1. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

2.2. A contratação destes serviços técnicos de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.

2.3. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

2.4. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

2.5. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

2.6. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

2.7. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de tributos não recolhidos pela distribuidora de energia e de seus contratados, assim como sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além dos tributos sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, assim como ISS sobre serviços de construção e manutenção de redes de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica.

2.8. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e

elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças (CIP e ISS), sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

2.9. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

2.10. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

2.11. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

2.12. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

2.13. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas local. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

2.14. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

2.15. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

3.2. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.

3.3. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

3.4. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos, e, por outro lado, a redução de passivos desta Prefeitura Municipal.

3.5. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos.

3.6. Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

3.7. Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

3.8. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

3.9. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

3.10. A contratação se justifica por vários motivos:

- 3.10.1. Inicialmente porque a assessoria será remunerada somente no êxito.
- 3.10.2. Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais *expertise*.
- 3.10.3. Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com *expertise* para detectar as possíveis cobranças indevidas.
- 3.10.4. Porque há a possibilidade de recuperação de receita para os cofres públicos.
- 3.10.5. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

4. RESULTADO ESPERADO:

- 4.1. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.
- 4.2. Asseguramento de que o Município pagará consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maior (indevidos).
- 4.3. Possibilidade de estudo e elaboração de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos munícipes.

- 4.4. Assessorar ao município nos temas relacionados à energia elétrica, sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

5. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 5.1. Da Recuperação de Valores do objeto referente a redução mensal nas contas de energia elétrica: o pagamento de honorários pagos a empresa contratante será no valor estimado de **R\$ 185.919,99** (Cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) sendo que, a remuneração média pelo serviço contratado em objeto análogo, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação, é **20%** (vinte por cento) pela recuperação dos **R\$ 929.594,97** (Novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos). Anexado, encontra-se o estudo preliminar que detalha minuciosamente os processos de elaborações conducentes à obtenção dos valores estimados de recuperações, oferecendo uma demonstração abrangente de sua metodologia.
- 5.2. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta proposta de serviço obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Malhador/SE	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 17/2021
Propriá/SE	R\$ 120.000,00	30%	Inexigibilidade nº 09-2021-PMP
Caetité/BA	R\$ 360.000,00	20%	Inexigibilidade nº 172/2023
Várzea Grande/MT	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 16/2023
VALOR MÉDIO	R\$ 240.000,00 (Dos dois valores citados)	23%	_____

Fonte 1:	https://malhador.se.gov.br/licitacao/inexigibilidade-17-2021-impulsetto-pmm/509
Fonte 2:	https://propria.se.gov.br/licitacoes/inexigibilidade/inexigibilidade-09-2021-pmp
Fonte 3:	https://portaldatransparencia.caetic.ba.gov.br/index.php?class=DetalhaLicitacao&method=onPublica&key=925&lic_id=925
Fonte 4:	http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/4861

Fone: (38) 39945.6754 – (38) 2148-1570 / E-mail: rpbcc@fedede.advocaciaqma11.com
Avenida Francisco Maial, N° 1659, Centro, CEP: 63430-000 ICÓ/CE

- a. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.
- b. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

6. RECOMENDAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 Recomenda-se a vigência do contrato dentro de um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelos seguintes motivos de fato:

- a. Justifica-se o período sugerido do contrato, pois a tramitação da demanda percorre mais de uma instância reguladora (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado e ANEEL), portanto em diversos casos o tempo corrido ultrapassa o período de 48 (quarenta e oito) meses.

6.2. Os prazos de vigência deste contrato também poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o artigo 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços de assessoramento tenham sido prestados regularmente, de forma continuada;
- b. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d. A contratada concorde com a prorrogação.

ANEXO III
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1. INTRODUÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar é a primeira etapa da fase de planejamento e apresentação de estudos com foco na contratação de solução que atenderá às necessidades deste Município.

O principal objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Os serviços a serem contratados serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada por órgão competente, em conformidade com a legislação vigente, bem como pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Associação Brasileira de Normas Técnicas, exigidos nesses instrumentos e na proposta de serviço.

Para a presente contratação será elaborado uma proposta de serviço com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir os valores pagos pela Município de **LIVRAMENTO - PB** para saldar as despesas energéticas dos últimos 5 (cinco) anos, que assegure a viabilidade técnica e o adequado acompanhamento especializado para detectar os valores pagos indevidamente, e assim com a devida assessoria obtenha êxito na recuperação desses valores, pagos indevidamente.

2.1. Objeto

2.1.1. Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de **LIVRAMENTO - PB**.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A empresa contratada dispõe de equipe técnica composta por profissionais altamente qualificados, incluindo um Engenheiro e um Advogado, ambos com vasto conhecimento nas áreas de faturamento e de regulação na área de energia elétrica. Destaca-se que estes profissionais são ex-funcionários de Distribuidora de Energia Elétrica, assim como conhecimento na área de Direito de Energia, requisitos que confere à empresa uma expertise especializada para assessorar a Procuradoria-geral e a Secretaria Municipal encarregada pela fiscalização do Município de **LIVRAMENTO - PB** na Gestão, elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica desta municipalidade.

3.2. A contratação desta empresa será realizada por meio de Contratação Direta, conforme especificado na proposta de serviço. Tal modalidade é justificada pela notória especialização e comprovada experiência da contratada em demandas semelhantes, demonstradas por estudos, experiências, publicações e outros requisitos relacionados às suas atividades. A expertise da empresa e os serviços especializados a serem prestados estão detalhados no **Anexo II**, garantindo que as atividades executadas durante a contratação atendam plenamente ao objeto do contrato.

3.3. Destaca-se que a prestação dos serviços não estabelecerá nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.1. Acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.

4.2. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

4.3. A contratação destes serviços técnicos de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.

4.4. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

4.5. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

4.6. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

4.7. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

4.8. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de tributos não recolhidos pela distribuidora de energia e de seus contratados, assim como sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além dos tributos sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

4.9. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças (CIP e ISS), sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

4.10. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

4.11. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

4.12. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

4.13. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

4.14. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas local. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

4.15. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

4.16. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, com expertise na área a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maiores em face da concessionária de energia elétrica.

5.2. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta proposta obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Malhador/SE	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 17/2021
Propriá/SE	R\$ 120.000,00	30%	Inexigibilidade nº 09-2021-PMP
Caetitê/BA	R\$ 360.000,00	20%	Inexigibilidade nº 172/2023
Várzea Grande/MT	NÃO TEM VALOR ESTIMADO (Valor calculado somente quando for recuperado)	20%	Inexigibilidade nº 16/2023
VALOR MÉDIO	R\$ 240.000,00 (Dos dois valores citados)	23%	_____

Fonte1	https://malhador.se.gov.br/licitacao/inexigibilidade-17-2021-impulsetto-pmm/509
Fonte2	https://propria.se.gov.br/licitacoes/inexigibilidade/inexigibilidade-09-2021-pmp
Fonte3	https://portaldatransparencia.caetite.ba.gov.br/index.php?class=DetalharLicitacao&method=onPublica&key=925&lic_id=925
Fonte4	http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/4861

5.3. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.

5.4. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes a contratada, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

6. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO. LEVANTAMENTO DOS VALORES ESTIMADOS DE CONTRATAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS:

4.1. A Secretaria Municipal encarregada pela fiscalização estimou a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria especializada, com atuação no âmbito administrativo, demandas que estejam tramitando nas agências reguladoras, para demonstrar a necessidade de tal contratação, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, totalizando o prazo de 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos seguintes motivos de fato:

4.1.1. Justifica-se o período sugerido do contrato, pois a tramitação das demandas pertinentes a restituição de pagamentos indevidos nas contas de energia, percorrem por mais de uma instância reguladora (AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO e ANEEL), portanto em diversos casos o tempo corrido aproxima-se do período de 60 (sessenta) meses.

5. O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no ano 2023, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica e do percentual de reclamação procedente.

TIPO DE RECLAMAÇÃO	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Reclamações sobre Cobranças	2023	4130	1515	36,68%
Reclamações sobre Cobranças	2022	5143	2212	43,01%
Reclamações sobre Cobranças	2021	5237	2487	47,49%
Reclamações sobre Cobranças	2020	6025	3113	51,67%
Reclamações sobre Cobranças	2019	3699	1687	45,61%

Fonte:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNGEwMTIwMTMmY2ZC00N2Q5LWExMjEiNDU0NWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOjR9>

5.1 A partir dos dados do quadro acima verifica-se os seguintes percentuais de reclamações protocoladas junto a Concessionária de Energia Elétrica do Estado que foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo durante os anos de 2019 a 2023.

ANO	MÉDIA RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
2023	36,68%
2022	43,01%
2021	47,49%
2020	51,67%
2019	45,61%

Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos para saldar as despesas com energia elétrica nos últimos 5 anos, serão demonstrados no quadro abaixo:

ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS
2023	R\$ 139.663,58	36,68%	R\$ 51.232,52
2022	R\$ 239.428,38	43,01%	R\$ 102.977,95
2021	R\$ 258.030,67	47,49%	R\$ 122.536,24
2020	R\$ 173.633,30	51,67%	R\$ 89.712,94
2019	R\$ 215.620,43	45,61%	R\$ 98.337,84
TOTAL	R\$ 1.026.376,36		R\$ 464.797,49
Da possibilidade de devolução em dobro, conforme resolução normativa nº1.000 de 07 de dezembro de 2021, art.200, §4º.			R\$ 929.594,97

Fonte: Prefeitura Municipal de Livramento - Portal da Transparência

Assim o valor total da repetição do indébito seria de **R\$ 929.594,97 (Novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)** em considerar a correção monetária e os acréscimos legais

Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago para saldar as despesas com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.

Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros estados com objeto semelhante à desta licitação e obtivemos os seguintes resultados:

Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

Portanto, conforme a média no levantamento de mercado exposto no item 5 desta justificativa de contratação, a remuneração pelos serviços contratados será de **20%** (vinte por cento), conforme art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6. QUANTO A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APONTADA:

6.1. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

6.2. Assegurando o comprometimento de que o município está pagando consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maiores (indevidos).

6.3. Possibilidade de estudo e gestão de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos munícipes.

6.4. Assessoria ao município nos temas relacionados à energia elétrica sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

7.1. Destacamos que não se faz necessária a realização de quaisquer outras contratações correlatas, e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objeto desta contratação seja atingido.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

8.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados Visando a Gestão, Elaboração de Auditorias e Laudos Técnicos, Mediante a Conferência das Faturas de Energia Elétrica da Administração Direta e Indireta do Município, Elaboração de Memorial de Cálculo de Consumo e Potência do Parque de Iluminação Pública, a Verificação do Modelo Tarifário Aplicado em Cada Unidade Consumidora, assim como Verificação de Possíveis Isenções Indevidas e/ou não Repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não Recolhimento do ISS dos Prestadores de Serviços do Setor Elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica do Município de **LIVRAMENTO- PB**, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogável, conforme a Lei nº 14.133/2021, e exposto no **item 6.1** desta justificativa de contratação.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

9.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

9.2. Justificativa da Viabilidade:

9.2.1. Tendo em vista que os valores a serem pagos pela Administração, será em percentual sobre o valor recuperado perante a concessionária de energia elétrica, sobre a recuperação de valores pagos indevidamente (a maior) não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade, sendo o percentual máximo de **20%** (vinte por cento), conseqüentemente aumentando a arrecadação deste município, justificamos a viabilidade da presente contratação.

Icó - CE, 27 de Janeiro de 2025

RUDA PEREIRA
PEREIRA BRASILEIRO:01757513310
BRASIL:01757513310

Assinado de forma digital por RUDA
PEREIRA BRASILEIRO:01757513310
Dados: 2025.01.27 11:16:12 -03'00'

Dr. Rudá Pereira Brasil
(RESPONSÁVEL LEGAL)



RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 55.587.506/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 39283

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO - PB

Exmo. Prefeito Municipal **Ernandes Barboza Nóbrega**

Comissão de Licitações de Livramento - PB

Assunto: Inexigibilidade

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constante na Proposta de Serviço, especificamente com relação ao serviço abaixo assinalados:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (RS) (A)	MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECONÔMICO OU FINANCEIRO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (RS) (A)X(B)=(C)
Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.	RS 929.594,97	20 %	RS 185.918,99
VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO: RS 185.919,99 (Cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) por ano, sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.			

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/21. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às suas especificações, e asseverando que:

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontra-se inclusos nos preços ofertados;

Fone: (98) 98115.4459 (88) 2148-1570 / E-mail: rpbsofiada.de.advocacia@gmail.com
Avenida Francisco Naciel, N° 1059, Centro, CEP: 63430-000 ICÓ/CE

DADOS DA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 55.587.506/0001-30

ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO MACIEL, N° 1659, CEP:63430-000

CIDADE: ICÓ UF:CE CEP:63.430-000

TEL/FAX: (88) 98115- 4459

ENDEREÇO ELETRÔNICO: rpbsociedade.advocacia@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: RUDÁ PEREIRA BRASIL, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG N°: 2002029241097 (SSP-CE), INSCRITO NO CPF SOB O N°: 017.575.133-10.

Icó/CE, 27 de Janeiro de 2025

Atenciosamente,

RUDA PEREIRA
BRASIL:0175751331
0

Assinado de forma digital por
RUDA PEREIRA
BRASIL:01757513310
Dados: 2025.01.27 11:16:44 -03'00'

Dr. Rudá Pereira Brasil
(REPRESENTANTE LEGAL)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

ASSESSORIA JURÍDICA

Origem:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00007/2025 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Assunto:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Livramento - PB.
Interessados:	Prefeitura Municipal de Livramento e: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

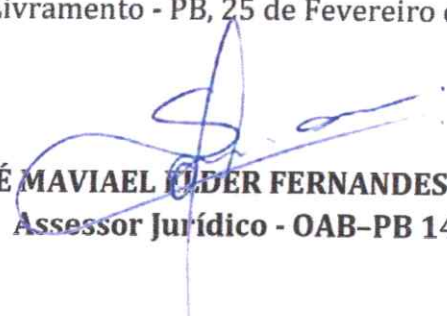
Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento - PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Livramento - PB, 25 de Fevereiro de 2025.



JOSÉ MAVIAEL ELIDER FERNANDES DE SOUSA
Assessor Jurídico - OAB-PB 144-22



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DO CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Livramento – PB.

Publique-se e cumpra-se.
Livramento - PB, 25 de Fevereiro de 2025.


ERNANDES BARBOZA NOBREGA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Livramento – PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A necessidade de recuperar valores pagos indevidamente em contas de energia elétrica do município devido a cobranças irregulares pela concessionária tem sido uma preocupação constante da administração municipal de Livramento–PB. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, especialmente a relacionada à iluminação pública, é uma das que mais registra reclamações perante a Distribuidora de Energia Elétrica, conforme demonstram os dados da Ouvidoria da ANEEL apresentados no estudo preliminar. Para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, é essencial que as contas do município passem por uma auditoria técnica realizada por empresa conceituada na área de energia elétrica, com conhecimento específico em faturamento deste setor. Esta necessidade é ainda mais premente considerando a complexidade das normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor elétrico, especialmente a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações. Visualiza-se, portanto, a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do município. A análise estatística realizada com base nos dados da Ouvidoria da ANEEL aponta que, entre 2019 e 2023, o percentual de reclamações procedentes sobre cobranças variou entre 36,68% e 51,67%, o que indica uma possibilidade significativa de recuperação de valores. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado,

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

o ressarcimento ou compensação de créditos e, por outro lado, a redução de passivos desta Prefeitura Municipal, ajustando os pagamentos futuros aos valores efetivamente devidos. A análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia. Vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública (CIP). Esta situação merece especial atenção, pois impacta diretamente nas finanças municipais e na qualidade do serviço prestado à população.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. Para a execução dos serviços objeto deste estudo técnico preliminar, estima-se a necessidade de contratação de apenas 01 (uma) empresa especializada na área de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica. Esta quantidade se justifica pela natureza do objeto, que consiste em um serviço técnico especializado que demanda uma atuação integrada e coordenada, abrangendo análises jurídicas e de engenharia elétrica. A contratação de múltiplas empresas para o mesmo objeto poderia gerar conflitos de metodologia, sobreposição de esforços e dificuldades de gestão para a administração municipal. Além disso, considerando o porte do município de Livramento-PB e o volume estimado de unidades consumidoras e faturas a serem analisadas, uma única empresa especializada tem plena capacidade para realizar os serviços de forma eficiente e no prazo necessário, não havendo necessidade de divisão ou parcelamento do objeto. Vale ressaltar que a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica adequada, composta por profissionais com qualificação específica nas áreas jurídica e de engenharia elétrica, em número suficiente para atender à demanda do município, garantindo a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO	MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECONÔMICO OU FINANCEIRO	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO
1	Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de	929.594,97	20%	185.919,99

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

<p>consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.</p>		
--	--	--

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, alínea c, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 2 (dois) anos.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 2 (dois) anos, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.

CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX \div 100)}{365}$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Livramento - PB, 27 de Janeiro de 2025.

Marcus Montenegro de Aquino
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de recuperar valores pagos indevidamente em contas de energia elétrica do município devido a cobranças irregulares pela concessionária tem sido uma preocupação constante da administração municipal de Livramento-PB. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, especialmente a relacionada à iluminação pública, é uma das que mais registra reclamações perante a Distribuidora de Energia Elétrica, conforme demonstram os dados da Ouvidoria da ANEEL apresentados no estudo preliminar.

Para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, é essencial que as contas do município passem por uma auditoria técnica realizada por empresa conceituada na área de energia elétrica, com conhecimento específico em faturamento deste setor. Esta necessidade é ainda mais premente considerando a complexidade das normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor elétrico, especialmente a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

Visualiza-se, portanto, a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do município. A análise estatística realizada com base nos dados da Ouvidoria da ANEEL aponta que, entre 2019 e 2023, o percentual de reclamações procedentes sobre cobranças variou entre 36,68% e 51,67%, o que indica uma possibilidade significativa de recuperação de valores.

Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos e, por outro lado, a redução de passivos desta Prefeitura Municipal, ajustando os pagamentos futuros aos valores efetivamente devidos.

A análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia. Vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada.

Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública (CIP). Esta situação merece especial atenção, pois impacta diretamente nas finanças municipais e na qualidade do serviço prestado à população.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Livramento-PB, alinhando-se às políticas de responsabilidade fiscal e eficiência na gestão de recursos públicos adotadas pela administração municipal. Esta iniciativa está vinculada diretamente à política

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

pública de gestão fiscal responsável e transparente, visando a otimização dos recursos públicos e a qualidade dos gastos municipais.

A contratação também se alinha aos objetivos estratégicos de modernização da gestão pública municipal, buscando aprimorar os controles internos e a fiscalização dos contratos de prestação de serviços públicos essenciais, como é o caso do fornecimento de energia elétrica. Esta ação contribui para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

Para a efetiva realização dos serviços objeto deste estudo técnico preliminar, considera-se essencial que a empresa contratada atenda aos seguintes requisitos:

- a) Detenha a habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira pertinente ao objeto do contrato, com todas as certidões e documentos regularizados;
- b) Possua equipe técnica composta por profissionais altamente qualificados, incluindo um Engenheiro e um Advogado, ambos com vasto conhecimento nas áreas de faturamento e de regulação no setor de energia elétrica;
- c) Demonstre notória especialização na área de assessoria para recuperação de créditos junto a concessionárias de energia elétrica, comprovada através de atestados de capacidade técnica;
- d) Comprove experiência prévia na prestação de serviços similares para outros municípios ou entidades públicas, preferencialmente com profissionais que tenham experiência anterior em distribuidoras de energia elétrica;
- e) Disponha de conhecimentos específicos sobre a legislação e regulamentações da ANEEL, especialmente a Resolução 1.000/2021 e suas atualizações, bem como das normas técnicas da ABNT aplicáveis ao setor elétrico;
- f) Apresente capacidade para elaboração de laudos técnicos e pareceres especializados sobre faturamento de energia elétrica, enquadramento tarifário e iluminação pública;
- g) Não será permitida a subcontratação total do objeto, sendo admitida apenas a subcontratação parcial mediante prévia autorização da Administração Municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, realizamos um amplo levantamento de mercado para identificar as alternativas disponíveis para solucionar o problema da recuperação de valores pagos indevidamente nas contas de energia elétrica do município de Livramento-PB.

Inicialmente, avaliamos a possibilidade de realizar o serviço com a equipe própria do município, porém constatamos que não dispomos de servidores com o conhecimento técnico específico necessário para as análises complexas que envolvem faturamento de energia elétrica,

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

enquadramentos tarifários e normas regulatórias do setor elétrico. Além disso, tais atividades demandariam dedicação exclusiva, o que comprometeria as funções regulares dos servidores.

Consideramos também a possibilidade de contratação de profissionais autônomos, como engenheiros eletricitas e advogados especialistas em direito energético. Entretanto, esta opção se mostrou menos vantajosa, visto que seria necessário contratar e coordenar múltiplos profissionais, o que aumentaria a complexidade gerencial e os custos administrativos.

Outra alternativa avaliada foi a contratação de consultorias de grande porte que atuam em diversas áreas. Contudo, identificamos que tais empresas geralmente não possuem o foco específico necessário para o trabalho minucioso de auditoria em contas de energia elétrica e recuperação de créditos neste setor particular.

Após análise detalhada das alternativas, verificamos que a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada em recuperação de créditos por cobranças irregulares em contas de energia elétrica para municípios, representa a solução mais adequada. Pesquisamos empresas com este perfil e, entre as opções disponíveis, a empresa Rudá Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia destacou-se por sua especialização comprovada neste nicho específico.

A empresa em questão possui em seu quadro técnico profissionais com experiência prévia em distribuidoras de energia elétrica, o que confere um conhecimento diferenciado sobre os sistemas internos e procedimentos de faturamento das concessionárias. Esta característica é especialmente relevante para identificar com precisão possíveis cobranças indevidas e defender eficazmente os interesses do município.

Verificamos que a referida empresa já presta serviços similares para diversos municípios na Paraíba, conforme demonstrado em sua proposta, incluindo Santa Cruz, São José da Lagoa Tapada, Soledade, Desterro, Triunfo, Cacimba de Dentro, São João do Rio do Peixe, Capim, Marizópolis, Cuité, Poço José de Moura, Condado, Malta e Jericó. Esta ampla carteira de clientes municipais evidencia sua experiência e capacidade técnica para atender às necessidades de Livramento-PB.

Além disso, constatamos que o modelo de remuneração baseado exclusivamente no êxito da recuperação de créditos, sem custos fixos para o município, representa um fator decisivo na escolha desta solução, uma vez que alinha os interesses da contratada com os do município e elimina riscos financeiros para a administração pública.

Uma pesquisa comparativa de preços em contratações similares realizadas por outros municípios, como Malhador/SE, Propriá/SE, Caetité/BA e Várzea Grande/MT, demonstrou que o percentual de honorários de 20% sobre os valores recuperados está em conformidade com os praticados no mercado, que variam entre 20% e 30%, sendo, portanto, economicamente vantajoso para o município de Livramento-PB.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria visando a recuperação de créditos decorrentes de cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Livramento-PB, com remuneração baseada exclusivamente no êxito da recuperação.

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Ao analisar as diferentes possibilidades disponíveis no mercado, verificamos que a contratação de empresa especializada com experiência comprovada na área se mostra mais vantajosa em comparação com outras soluções, como a utilização de recursos humanos próprios do município, a contratação de profissionais autônomos ou a contratação de consultorias genéricas.

Um diferencial importante desta solução é o modelo de remuneração baseado exclusivamente no êxito, onde a empresa contratada somente recebe pelos serviços prestados caso haja efetiva recuperação de valores para o município. Isso elimina o risco financeiro para a administração pública e cria um forte alinhamento de interesses entre contratante e contratada, incentivando máxima eficiência e resultados concretos.

A solução proposta abrange um conjunto completo de serviços, incluindo análise detalhada das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação dos modelos tarifários aplicados em cada unidade consumidora, identificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da CIP e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico.

Do ponto de vista técnico, a empresa Rudá Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia demonstrou possuir a estrutura necessária, com equipe qualificada incluindo engenheiros e advogados com experiência em distribuidoras de energia elétrica, o que representa um diferencial competitivo importante para a eficácia da solução.

Em termos econômicos, o percentual de honorários de 20% sobre os valores efetivamente recuperados está alinhado com os valores praticados no mercado para serviços similares, conforme pesquisa realizada em contratações de outros municípios. Considerando a estimativa de recuperação de R\$ 929.594,97, o valor máximo a ser pago pelos serviços seria de R\$ 185.918,99, o que se mostra vantajoso, especialmente por não haver desembolso prévio por parte do município.

Por fim, destaca-se que a solução proposta não se limita apenas à recuperação de valores pagos indevidamente no passado, mas também contribui para a correção e otimização de processos futuros, permitindo economia contínua e sustentável para o município, além de proporcionar transferência de conhecimento para a equipe municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a execução dos serviços objeto deste estudo técnico preliminar, estima-se a necessidade de contratação de apenas 01 (uma) empresa especializada na área de recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica.

Esta quantidade se justifica pela natureza do objeto, que consiste em um serviço técnico especializado que demanda uma atuação integrada e coordenada, abrangendo análises jurídicas e de engenharia elétrica. A contratação de múltiplas empresas para o mesmo objeto poderia gerar conflitos de metodologia, sobreposição de esforços e dificuldades de gestão para a administração municipal.

Além disso, considerando o porte do município de Livramento-PB e o volume estimado de unidades consumidoras e faturas a serem analisadas, uma única empresa especializada tem plena capacidade para realizar os serviços de forma eficiente e no prazo necessário, não havendo necessidade de divisão ou parcelamento do objeto.

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Vale ressaltar que a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica adequada, composta por profissionais com qualificação específica nas áreas jurídica e de engenharia elétrica, em número suficiente para atender à demanda do município, garantindo a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 185.918,99 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado a ser recuperado de R\$ 929.594,97 (novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

Esta estimativa foi elaborada com base em levantamento detalhado dos valores pagos pelo município de Livramento-PB para saldar as despesas com energia elétrica nos últimos 5 anos, conforme demonstrado na proposta comercial, e na aplicação dos percentuais históricos de reclamações julgadas procedentes pela ANEEL, que variam de 36,68% a 51,67% entre os anos de 2019 e 2023.

O percentual de remuneração de 20% sobre os valores recuperados está em conformidade com os praticados no mercado para serviços similares, conforme pesquisa realizada em contratações de outros municípios como Malhador/SE (20%), Propriá/SE (30%), Caetité/BA (20%) e Várzea Grande/MT (20%), resultando em uma média de 23% entre essas contratações. Portanto, o percentual proposto de 20% situa-se abaixo da média de mercado, demonstrando sua vantajosidade econômica.

É importante ressaltar que esta modalidade de contratação representa um risco financeiro zero para o município, uma vez que o pagamento à empresa contratada só ocorrerá em caso de êxito na recuperação dos valores indevidamente pagos. Caso não haja recuperação de valores, não haverá desembolso por parte da administração municipal, o que torna esta estimativa de preço ainda mais vantajosa.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não se aplica à presente contratação, tendo em vista a natureza indivisível do objeto, que consiste em um serviço técnico especializado que demanda uma visão integrada e coordenada de todas as unidades consumidoras e faturas de energia elétrica do município.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços técnicos especializados para recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica, o município de Livramento-PB pretende alcançar resultados significativos, tanto do ponto de vista financeiro quanto da qualidade da gestão pública.

O principal resultado esperado é o retorno financeiro ao ente municipal, por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), da compensação em face de dívidas do município com a

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

distribuidora de energia, ou da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e pendentes de pagamento. Estima-se uma recuperação potencial de R\$ 929.594,97, valor significativo que poderá ser direcionado para investimentos em outras áreas prioritárias da administração municipal.

Além do impacto financeiro direto, a contratação proporcionará uma melhoria significativa na gestão das contas de energia elétrica do município, assegurando que os pagamentos futuros serão realizados em conformidade com as normas e padrões técnicos da ANEEL e da ABNT. Isso evitará o pagamento de valores indevidos e proporcionará economia contínua e sustentável para os cofres públicos.

A contratação também contribuirá para a transferência de conhecimento especializado à equipe municipal, aumentando a capacidade técnica da administração na gestão e fiscalização dos contratos relacionados à energia elétrica. Isso resultará em melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis no município.

Um benefício adicional será a possibilidade de estudo e elaboração de projeto de lei da CIP (Contribuição para Custeio da Iluminação Pública) que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear adequadamente a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública, proporcionando um serviço de melhor qualidade aos cidadãos.

Por fim, a contratação fortalecerá os mecanismos de controle e transparência na relação entre o município e a concessionária de energia elétrica, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, responsável e comprometida com o interesse público. A identificação e correção de cobranças irregulares não apenas beneficiarão o município financeiramente, mas também estabelecerão um precedente para relações comerciais mais equitativas e justas com prestadores de serviços públicos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para o atendimento da presente contratação. Os serviços técnicos especializados para recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica serão executados de forma autônoma e completa pela empresa contratada, não dependendo de outras contratações para sua efetiva realização.

A empresa contratada dispõe de todos os recursos técnicos e humanos necessários para a execução integral do objeto, não havendo necessidade de complementação por outros serviços ou fornecimentos. Também não há previsão de realização de contratações futuras que dependam desta para sua viabilidade ou que sejam necessárias para a continuidade ou complementação dos serviços ora estudados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato. A empresa contratada poderá iniciar os serviços imediatamente após a

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

assinatura do contrato, mediante o acesso às faturas de energia elétrica e demais documentos necessários para a análise e auditoria.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gerará impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de serviço predominantemente intelectual, que não envolve produção industrial, geração de resíduos em grande escala ou utilização intensiva de recursos naturais.

Os serviços serão prestados principalmente por meio de análises técnicas, elaboração de documentos, pareceres e relatórios, utilizando majoritariamente recursos digitais, o que minimiza o consumo de papel e outros materiais. Eventuais deslocamentos necessários para reuniões ou visitas técnicas terão impacto ambiental mínimo e pontual.

A empresa contratada será orientada a adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, privilegiando o uso de documentos eletrônicos e realizando reuniões remotas sempre que possível, reduzindo assim a necessidade de deslocamentos e o consumo de recursos.

13. MATRIZ DE RISCOS

Risco 1: Não identificação de cobranças irregulares significativas

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Mitigação: Realizar uma análise preliminar por amostragem das faturas mais relevantes antes da contratação para verificar a existência de indícios de cobranças irregulares.

Risco 2: Resistência da concessionária em reconhecer e devolver valores cobrados indevidamente

- Probabilidade: Alta
- Impacto: Alto
- Mitigação: Assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada em negociações com concessionárias e conhecimento dos procedimentos administrativos junto às agências reguladoras.

Risco 3: Prescrição de créditos por decurso do prazo legal

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Mitigação: Priorizar a análise das faturas mais antigas e estabelecer um cronograma rigoroso para protocolo de reclamações administrativas que interrompam a prescrição.

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Risco 4: Dificuldade na obtenção de documentos históricos de faturas e pagamentos

- Probabilidade: Média

- Impacto: Médio

- Mitigação: Realizar um levantamento prévio dos documentos disponíveis e solicitar cópias de faturas à concessionária antes do início dos trabalhos de análise.

Risco 5: Mudanças na legislação ou regulamentação do setor elétrico durante a execução do contrato

- Probabilidade: Baixa

- Impacto: Médio

- Mitigação: Incluir cláusula contratual que preveja a atualização das análises conforme eventuais mudanças legislativas ou regulamentares.

Risco 6: Falhas na estimativa do valor a ser recuperado

- Probabilidade: Média

- Impacto: Médio

- Mitigação: Trabalhar com estimativas conservadoras e estabelecer o pagamento exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos apresentados neste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação de serviços técnicos especializados para recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Livramento-PB é viável e altamente recomendável.

Do ponto de vista técnico, verificou-se que a contratação é necessária e adequada para solucionar o problema identificado, uma vez que o município não dispõe em seu quadro de servidores com a expertise necessária para realizar as análises complexas que envolvem o faturamento de energia elétrica, enquadramentos tarifários e aplicação das normas regulatórias específicas. A empresa Rudá Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia demonstrou possuir a qualificação técnica e a experiência necessárias para a execução eficiente do objeto, com profissionais especializados e conhecimento comprovado na área.

Do ponto de vista econômico, a contratação mostra-se extremamente vantajosa, considerando o modelo de remuneração baseado exclusivamente no êxito, onde o município só pagará pelos serviços em caso de efetiva recuperação de valores. O percentual de honorários de 20% sobre os valores recuperados está alinhado com os praticados no mercado e abaixo da média identificada em contratações similares de outros municípios, que é de 23%. A estimativa de recuperação de R\$

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.

CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 32319/25. Data: 18/03/2025 09:14. Responsável: Ernandes B. Nobrega.
Impresso por convidado em 19/03/2025 19:59. Validação: BA2F.BD47.C334.0E82.BDE1.2100.8C31.FD0E.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

929.594,97 representa um valor significativo para o orçamento municipal, que poderá ser direcionado para investimentos em outras áreas prioritárias.

Além dos benefícios financeiros diretos, a contratação proporcionará ganhos indiretos importantes, como a melhoria na gestão das contas de energia elétrica, a prevenção de cobranças indevidas futuras, a transferência de conhecimento especializado à equipe municipal e a possibilidade de otimização da arrecadação da CIP. Estes benefícios contribuirão para uma gestão pública mais eficiente e para a melhoria dos serviços prestados à população.

A análise de riscos realizada não identificou impedimentos significativos à contratação, e as estratégias de mitigação propostas são suficientes para minimizar os riscos identificados. A modalidade de contratação direta por inexigibilidade, com base na notória especialização da empresa, mostra-se adequada às características específicas do objeto, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Por todas estas razões, concluímos que a contratação é viável e representa a melhor solução para atender à necessidade identificada pelo município de Livramento-PB, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação conforme parâmetros estabelecidos neste estudo.

Livramento - PB, 27 de Janeiro de 2025.

Marcus Montenegro de Aquino
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Livramento – PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A necessidade de recuperar valores pagos indevidamente em contas de energia elétrica do município devido a cobranças irregulares pela concessionária tem sido uma preocupação constante da administração municipal de Livramento–PB. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, especialmente a relacionada à iluminação pública, é uma das que mais registra reclamações perante a Distribuidora de Energia Elétrica, conforme demonstram os dados da Ouvidoria da ANEEL apresentados no estudo preliminar. Para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, é essencial que as contas do município passem por uma auditoria técnica realizada por empresa conceituada na área de energia elétrica, com conhecimento específico em faturamento deste setor. Esta necessidade é ainda mais premente considerando a complexidade das normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor elétrico, especialmente a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações. Visualiza-se, portanto, a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do município. A análise estatística realizada com base nos dados da Ouvidoria da ANEEL aponta que, entre 2019 e 2023, o percentual de reclamações procedentes sobre cobranças variou entre 36,68% e 51,67%, o que indica uma possibilidade significativa de recuperação de valores. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos e, por outro lado, a redução de passivos desta Prefeitura Municipal, ajustando os pagamentos futuros aos valores efetivamente devidos. A análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.

CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com

Formalização de demanda. Doc. 32319/25. Data: 18/03/2025 09:14. Responsável: Ernandes B. Nobrega.
Impresso por convidado em 19/03/2025 19:59. Validação: AE61.2FD8.A6D4.32AB.0CD1.E2BE.F889.9E31.



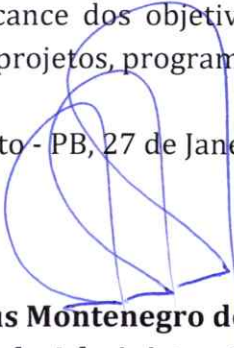
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

experiência prévia. Vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública (CIP). Esta situação merece especial atenção, pois impacta diretamente nas finanças municipais e na qualidade do serviço prestado à população.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

Livramento - PB, 27 de Janeiro de 2025.


Marcus Montenegro de Aquino
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00007/2025

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Livramento – PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A necessidade de recuperar valores pagos indevidamente em contas de energia elétrica do município devido a cobranças irregulares pela concessionária tem sido uma preocupação constante da administração municipal de Livramento–PB. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, especialmente a relacionada à iluminação pública, é uma das que mais registra reclamações perante a Distribuidora de Energia Elétrica, conforme demonstram os dados da Ouvidoria da ANEEL apresentados no estudo preliminar. Para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, é essencial que as contas do município passem por uma auditoria técnica realizada por empresa conceituada na área de energia elétrica, com conhecimento específico em faturamento deste setor. Esta necessidade é ainda mais premente considerando a complexidade das normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor elétrico, especialmente a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações. Visualiza-se, portanto, a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do município. A análise estatística realizada com base nos dados da Ouvidoria da ANEEL aponta que, entre 2019 e 2023, o percentual de reclamações procedentes sobre cobranças variou entre 36,68% e 51,67%, o que indica uma possibilidade significativa de recuperação de valores. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos e, por outro lado, a redução de passivos desta Prefeitura Municipal, ajustando os pagamentos futuros aos valores efetivamente devidos. A análise supra referida

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.

CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia. Vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública (CIP). Esta situação merece especial atenção, pois impacta diretamente nas finanças municipais e na qualidade do serviço prestado à população.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A seleção da empresa Rudá Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia para prestação de serviços técnicos especializados visando à recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Livramento-PB fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos que evidenciam sua singularidade e adequação ao objeto pretendido.

1. Notória Especialização

A referida empresa demonstra notória especialização no setor de consultoria e assessoria na área de energia elétrica e receitas tributárias, com foco específico na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças indevidas. Seu corpo técnico é composto por profissionais altamente qualificados, incluindo engenheiros e advogados com vasto conhecimento nas áreas de faturamento e regulação do setor elétrico, sendo que alguns são ex-funcionários de Distribuidoras de Energia Elétrica, o que confere um diferencial significativo na compreensão dos sistemas internos e procedimentos de faturamento das concessionárias.

2. Experiência Comprovada

A empresa apresenta experiência consolidada na prestação destes serviços específicos para diversos municípios na Paraíba, conforme demonstrado em sua proposta, incluindo Santa Cruz, São José da Lagoa Tapada, Soledade, Desterro, Triunfo, Cacimba de Dentro, São João do Rio do Peixe, Capim, Marizópolis, Cuité, Poço José de Moura, Condado, Malta e Jericó. Esta ampla carteira de clientes municipais evidencia sua capacidade técnica e aceitação no mercado público.

3. Metodologia Adequada

A metodologia proposta pela empresa para a execução dos serviços contempla todas as etapas necessárias para uma análise completa e eficaz das faturas de energia elétrica, incluindo conferência detalhada das contas, avaliação dos enquadramentos tarifários, análise das potências instaladas e faturadas, verificação do repasse da CIP e recolhimento do ISS, e elaboração de laudos técnicos especializados. Esta abordagem abrangente maximiza as possibilidades de identificação de cobranças indevidas e recuperação de valores.

4. Viabilidade Econômica

O modelo de remuneração proposto pela empresa, baseado exclusivamente no êxito da recuperação de valores (ad exitum), com percentual de 20% sobre os valores efetivamente recuperados, representa um risco financeiro zero para o município e está alinhado com os valores praticados no mercado para serviços similares, conforme demonstrado pela pesquisa de preços realizada em

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

contratos firmados com outros municípios. Esta modalidade de contratação incentiva o máximo desempenho da contratada, uma vez que sua remuneração está diretamente vinculada aos resultados obtidos para o município.

5. Conclusão

Considerando os aspectos técnicos, a experiência comprovada, a metodologia adequada e a viabilidade econômica da proposta, conclui-se que a empresa Rudá Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia apresenta as condições necessárias para a prestação dos serviços com o nível de qualidade e eficiência requeridos pelo Município de Livramento-PB, justificando-se sua escolha para a execução do objeto pretendido, com base nos critérios de notória especialização estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Livramento - PB, 24 de Fevereiro de 2025.


Marcus Montenegro de Aquino
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00007/2025

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Livramento – PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A necessidade de recuperar valores pagos indevidamente em contas de energia elétrica do município devido a cobranças irregulares pela concessionária tem sido uma preocupação constante da administração municipal de Livramento–PB. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, especialmente a relacionada à iluminação pública, é uma das que mais registra reclamações perante a Distribuidora de Energia Elétrica, conforme demonstram os dados da Ouvidoria da ANEEL apresentados no estudo preliminar. Para que o administrador público tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, é essencial que as contas do município passem por uma auditoria técnica realizada por empresa conceituada na área de energia elétrica, com conhecimento específico em faturamento deste setor. Esta necessidade é ainda mais premente considerando a complexidade das normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor elétrico, especialmente a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações. Visualiza-se, portanto, a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do município. A análise estatística realizada com base nos dados da Ouvidoria da ANEEL aponta que, entre 2019 e 2023, o percentual de reclamações procedentes sobre cobranças variou entre 36,68% e 51,67%, o que indica uma possibilidade significativa de recuperação de valores. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos e, por outro lado, a redução de passivos desta Prefeitura Municipal, ajustando os pagamentos futuros aos valores efetivamente devidos. A análise supra referida

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.

CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia. Vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado se refere a cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública (CIP). Esta situação merece especial atenção, pois impacta diretamente nas finanças municipais e na qualidade do serviço prestado à população.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A seleção da empresa Rudá Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia para prestação de serviços técnicos especializados visando à recuperação de créditos por cobranças irregulares nas contas de energia elétrica do Município de Livramento-PB fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos que evidenciam sua singularidade e adequação ao objeto pretendido.

1. Notória Especialização

A referida empresa demonstra notória especialização no setor de consultoria e assessoria na área de energia elétrica e receitas tributárias, com foco específico na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças indevidas. Seu corpo técnico é composto por profissionais altamente qualificados, incluindo engenheiros e advogados com vasto conhecimento nas áreas de faturamento e regulação do setor elétrico, sendo que alguns são ex-funcionários de Distribuidoras de Energia Elétrica, o que confere um diferencial significativo na compreensão dos sistemas internos e procedimentos de faturamento das concessionárias.

2. Experiência Comprovada

A empresa apresenta experiência consolidada na prestação destes serviços específicos para diversos municípios na Paraíba, conforme demonstrado em sua proposta, incluindo Santa Cruz, São José da Lagoa Tapada, Soledade, Desterro, Triunfo, Cacimba de Dentro, São João do Rio do Peixe, Capim, Marizópolis, Cuité, Poço José de Moura, Condado, Malta e Jericó. Esta ampla carteira de clientes municipais evidencia sua capacidade técnica e aceitação no mercado público.

3. Metodologia Adequada

A metodologia proposta pela empresa para a execução dos serviços contempla todas as etapas necessárias para uma análise completa e eficaz das faturas de energia elétrica, incluindo conferência detalhada das contas, avaliação dos enquadramentos tarifários, análise das potências instaladas e faturadas, verificação do repasse da CIP e recolhimento do ISS, e elaboração de laudos técnicos especializados. Esta abordagem abrangente maximiza as possibilidades de identificação de cobranças indevidas e recuperação de valores.

4. Viabilidade Econômica

O modelo de remuneração proposto pela empresa, baseado exclusivamente no êxito da recuperação de valores (ad exitum), com percentual de 20% sobre os valores efetivamente recuperados, representa um risco financeiro zero para o município e está alinhado com os valores praticados no mercado para serviços similares, conforme demonstrado pela pesquisa de preços realizada em

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

contratos firmados com outros municípios. Esta modalidade de contratação incentiva o máximo desempenho da contratada, uma vez que sua remuneração está diretamente vinculada aos resultados obtidos para o município.

5. Conclusão

Considerando os aspectos técnicos, a experiência comprovada, a metodologia adequada e a viabilidade econômica da proposta, conclui-se que a empresa Rudá Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia apresenta as condições necessárias para a prestação dos serviços com o nível de qualidade e eficiência requeridos pelo Município de Livramento-PB, justificando-se sua escolha para a execução do objeto pretendido, com base nos critérios de notória especialização estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Livramento - PB, 24 de Fevereiro de 2025.


Marcus Montenegro de Aquino
Secretário de Administração e Finanças

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.

CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Livramento – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Dotação orçamentária:

02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02030.04.122.2001.2006 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

02030.04.123.2001.2008 – MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

Livramento - PB, 27 de Janeiro de 2025.

MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO
Secretário de Administração e Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/03/2025 às 09:14:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 32319/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Livramento, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ernandes Barbosa Nobrega.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Número da Licitação: 00007/2025
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 25/02/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Livramento
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 185.919,99

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de débitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Livramento PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 185.919,99

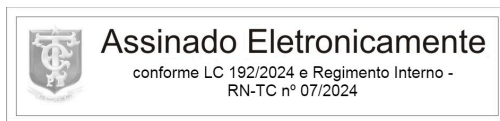
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.587.506/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	9d7a78af69c5aad0a55dc8905ef9170b
Autorização da autoridade competente	Sim	5fc0c4556f1ad40159ba5a9f1ceb997a
Estimativa da despesa	Sim	f35a4cf92265e6f076e6a00872adf746
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ba2fbd47c3340e82bde121008c31fd0e
Formalização de demanda	Sim	ae612fd8a6d432ab0cd1e2bef8899e31
Justificativa de preço	Sim	ce1fd5c78772eddda3d8ee5b863af8ab
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ce1fd5c78772eddda3d8ee5b863af8ab
Previsão Orçamentária	Sim	7343b1f60056b9548388279fa99fc45c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia	Sim	e53bc690524a51e01a1dd6b8bc5452fd

João Pessoa, 18 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº: 00033/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO E
RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO** - Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, CNPJ nº 08.738.916/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Ernandes Barboza Nóbrega, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito de Oliveira, S/N - Centro - Livramento - PB, CPF nº 031.732.584-10, Carteira de Identidade nº 1919472-2 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº **55.587.506/0001-30**, com sede na Rua Francisco Maciel, 1659 - Centro - Icó - CE, neste ato representado por Rudá Pereira Brasil, CPF nº 017.575.133-10, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Livramento – PB.

ERNANDES BARBOSA Assinado de forma digital por
ERNANDES BARBOSA
NOBREGA:03173258 NOBREGA:03173258410
410 Dados: 2025.03.06 12:57:58
-03'00'

Página 1 de 7

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor estimado total deste contrato é de **R\$ 185.919,99 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO	MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECONÔMICO OU FINANCEIRO	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO
1	Assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município.	929.594,97	20%	185.919,99

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão

ERNANDES BARBOSA
NOBREGA:03173258
410

Assinado de forma digital por
ERNANDES BARBOSA
NOBREGA:03173258410
Dados: 2025.03.06 12:58:23
-03'00'

Página 2 de 7

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação orçamentária:

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02030.04.122.2001.2006 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

02030.04.123.2001.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 2 (dois) anos.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/02/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

ERNANDES BARBOSA Assinado de forma digital por
ERNANDES BARBOSA
NOBREGA:03173258
410 Dado: 2025.03.06 12:58:40 -03'00'

Página 3 de 7

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Página 4 de 7

ERNANDES BARBOSA
NOBREGA:031732584
10

Assinado de forma digital por
ERNANDES BARBOSA
NOBREGA:03173258410
Dados: 2025.03.06 12:58:59 -03'00'

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do

ERNANDES BARBOSA Assinado de forma digital por
ERNANDES BARBOSA
NOBREGA:031732584
NOBREGA:03173258410
Dados: 2025.03.06 12:59:20 -03'00'

10

Página 5 de 7

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver

ERNANDES BARBOSA
NOBREGA:03173258410

Assinado de forma digital por ERNANDES
BARBOSA NOBREGA:03173258410
Dados: 2025.03.06 12:59:43 -03'00'

Página 6 de 7

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Livramento - PB, 26 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

CPF: 087.397.754-88

CPF: 069.652.224-54

PELO CONTRATANTE

ERNANDES BARBOSA
NOBREGA:03173258410

Assinado de forma digital por
ERNANDES BARBOSA
NOBREGA:03173258410
Dados: 2025.03.06 13:00:02 -03'00'

PREFEITURA DE LIVRAMENTO

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito

PELO CONTRATADO

RUDA PEREIRA
BRASIL:01757513
310

Assinado de forma digital por
RUDA PEREIRA
BRASIL:01757513310
Dados: 2025.03.06 10:22:15
-03'00'

**RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Rudá Pereira Brasil
CPF: 017.575.133-10

Página 7 de 7

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.
CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Júlio César Portela de Sales, Agente Administrativo, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de débitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Livramento – PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.
Livramento - PB, 25 de Fevereiro de 2025.


ERNANDES BARBOZA NOBREGA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
 Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

LIVRAMENTO PB, 07 DE MARÇO DE 2025

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega
 Vice-Prefeita: Manoel Adelson Filho
 Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
 Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
 Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
 Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
 Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nobrega
 Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
 Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Ubiratan Ramalho de Lima
 Sec. Geral e Planejamento: Adriana Alves de Brito
 Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

Atos, Editais, Publicações

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

A Prefeitura de Livramento – PB, torna público a RETIFICAÇÃO do edital da licitação modalidade Concorrência Eletrônica 002/2024, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviço na iluminação de pista de cooper as margens da Rodovia–PB 227, município de Livramento – PB. Motivo da retificação: alteração nas exigências de capacidade técnica da empresa. Data da nova sessão pública: 24 de março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 730/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3477-1042. E-mail: pmllicitacoes@gmail.com. Edital: www.livramento.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Livramento – PB, 07 de Março de 2025
 ENOCH ALVES SOBRINHO
 SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00010/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos em Desenvolvimento Profissional e preparação de documentos e serviços especializados na área de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social– FMAS através de Assessoria, Consultoria e Acompanhamentos da execução de planos, programas, projetos, serviços socioassistenciais e Gestão e Processamento de dados do sistema MC/REDESUAS: SAA, CADSUAS, SUASWEB, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO CRAS, SISC, BPC na Escola, Plano de Ação, Relatór; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCELO JORGE DE LIMA, CNPJ: 30.736.170/0001-08, com o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Livramento - PB, 06 de Março de 2025
 ERNANDES BARBOZA NÓBREGA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025 – DISPENSA 010/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Livramento - PB
 CONTRATADA: MARCELO JORGE DE LIMA, CNPJ: 30.736.170/0001-08
 VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos em Desenvolvimento Profissional e preparação de documentos e serviços especializados na área de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social– FMAS através de Assessoria, Consultoria e Acompanhamentos da execução de planos, programas, projetos, serviços socioassistenciais e Gestão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
 Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

LIVRAMENTO PB, 07 DE MARÇO DE 2025

Processamento de dados do sistema MC/REDESUAS: SAA, CADSUAS, SUASWEB, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO CRAS, SISC, BPC na Escola, Plano de Ação, Relatór.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2025.

DOTAÇÃO: Dotação orçamentária: 02.060–SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL(FMAS) 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA, Fonte: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.

PARTES CONTRATANTES: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Marcelo Jorge de Lima (pela contratada).

Livramento - PB, 07 de Março de 2025
ERNADES BARBOZA NÓBREGA – Prefeito

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repass; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.587.506/0001-3, com o valor estimado de R\$ 185.919,99 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Livramento - PB, 25 de Fevereiro de 2025
ERNADES BARBOZA NÓBREGA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025 – INEXIGIBILIDADE 007/2025

Contratante: Prefeitura de Livramento – PB.

Contratada: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.587.506/0001-3

Valor: R\$ 185.919,99 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repass.

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025.

Dotação: 02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02030.04.122.2001.2006 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500; 02030.04.123.2001.2008 – MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500.

Vigência: até 26/02/2027.

Partes Contratantes: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Rudá Pereira Brasil (pela contratada)

Livramento - PB, 26 de Fevereiro de 2025
ERNADES BARBOZA NÓBREGA – Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:F9DD6CBD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025 – DISPENSA 010/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Livramento - PB
CONTRATADA: MARCELO JORGE DE LIMA, CNPJ:
30.736.170/0001-08

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos em Desenvolvimento Profissional e preparação de documentos e serviços especializados na área de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS através de Assessoria, Consultoria e Acompanhamentos da execução de planos, programas, projetos, serviços socioassistenciais e Gestão e Processamento de dados do sistema MC/REDESUAS: SAA, CADSUAS, SUASWEB, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO CRAS, SISC, BPC na Escola, Plano de Ação, Relatôr.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2025.
DOTAÇÃO: Dotação orçamentária: 02.060-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL(FMAS) 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, Fonte: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.

PARTES CONTRATANTES: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Marcelo Jorge de Lima (pela contratada).

Livramento - PB, 07 de Março de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:F7005FDE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 002/2025

A Prefeitura de Livramento – PB, torna público a **RETIFICAÇÃO** do edital da licitação modalidade Concorrência Eletrônica 002/2024, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviço na iluminação de pista de cooper as margens da Rodovia-PB 227, município de Livramento – PB. **Motivo da retificação:** alteração nas exigências de capacidade técnica da empresa. **Data da nova sessão pública:** 24 de março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 730/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3477-1042. E-mail: pmllicitacoes@gmail.com. Edital: www.livramento.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Livramento – PB, 07 de Março de 2025

ENOCH ALVES SOBRINHO
Secretário de Serviços Urbanos

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:C7455732

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de

serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repass; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.587.506/0001-3, com o valor estimado de R\$ 185.919,99 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Livramento - PB, 25 de Fevereiro de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:FC553D15

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025 – INEXIGIBILIDADE
007/2025

Contratante: Prefeitura de Livramento – PB.

Contratada: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 55.587.506/0001-3

Valor: R\$ 185.919,99 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repass.

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025.

Dotação: 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02030.04.122.2001.2006 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500; 02030.04.123.2001.2008 – MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500.

Vigência: até 26/02/2027.

Partes Contratantes: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Rudá Pereira Brasil (pela contratada)

Livramento - PB, 26 de Fevereiro de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:E3071C18

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 106/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO OPERACIONAL PARA OS AGENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

INTERESSADO: 775 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 51.782.759/0001-04

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO

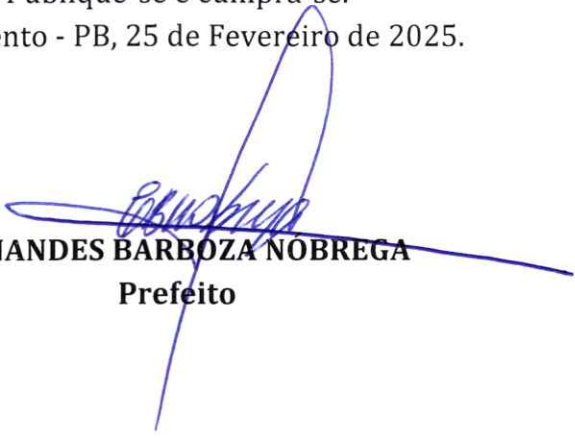
DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Marcus Montenegro de Aquino, Secretário de Administração e Finanças, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Livramento - PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.
Livramento - PB, 25 de Fevereiro de 2025.


ERNANDES BARBOZA NOBREGA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Livramento – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Dotação orçamentária:

02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02030.04.122.2001.2006 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

02030.04.123.2001.2008 – MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

Livramento - PB, 27 de Janeiro de 2025.

MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO
Secretário de Administração e Finanças

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.

CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

FINALIDADE		EXERCÍCIO	
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		2025	
NOME/RAZÃO SOCIAL			
0039283 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
NOME FANTASIA			

ENDEREÇO			ÁREA/M²
RUA FRANCISCO MACIEL, 1659, CENTRO, 63430000, Icó, CE			30,00
CPF/CNPJ	ATIVIDADE PRINCIPAL		
55.587.506/0001-30	69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAD. IMOBILIÁRIO/INSC. IPTU	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	VALOR DO TRIBUTO
39283		07:00 às 18:00	180,00
OBSERVAÇÃO			



Verifique a validade do alvará em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaAlvara/59107> ou leia o QRCode.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

Nº DO ALVARÁ	VALIDADE
059107/2025	31/12/2025
LOCAL	
ICÓ	
DATA	
17/01/2025	

<p>AUTORIZADO POR</p> <hr style="border: 0.5px solid black;"/> <p style="text-align: center;">Herlânio Ferreira Rodrigues Cordenador do Núcleo de Arrecadação</p>
--



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE GRAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 23.467.889/0001-17, Av. José Cândido de Carvalho, s/nº, Centro, Graça, Ceará, neste ato representado pela Secretaria de Administração e Finanças, Sr. **ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA JORGE MELO**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Graça/CE, por meio da Secretaria de Administração e Finanças a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	—
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	—
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	—

Referida assessoria está prestando serviços, desde 07 de fevereiro de 2022, conforme Contrato nº 1712.01/2021-01

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 222.243,69
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS.	R\$ 82.260,21
TOTAL:	R\$ 304.503,90

O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL JUNTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, de acordo com as especificações constantes na **Tomada de Preços nº 1712.01/2021** e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Graça /CE, 01 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIA MORGANA DE ALCANTARA JORGE MELO
 Data: 01/07/2024 13:58:49-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ANTÔNIA MORGANA DE ALCÂNTARA
 JORGE MELO**
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
 FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
 PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE
 62.365-000
 (88) 3656.1255

WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR



Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ: 32.049.941/0001-06
Inscrição Municipal: 493006-1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o número 017.575.133-10, inscrito na OAB-CE sob o número 29.133, domiciliado na Avenida Francisco Maciel, 1659, Cep: 63430-000, Icó/CE, presta serviços à **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, estabelecida na Av. Santos Dumont, 1740, sala 1205 e 1207, Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, por seu representante legal, ANA MARIA FELIPE DIAS, detém qualificação técnica para execução dos seguintes serviços: Assessoria e consultoria técnica especializada em gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da Administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município.

Por meio do contrato de parceria celebrado entre a **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, esta última realizou trabalhos no Estado do Ceará.

Informamos que o contrato de parceria celebrado entre as partes acima citados, encontra-se vigente, por prazo indeterminado. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo o Sr. **Rudá Pereira Brasil** cumprido fielmente com suas obrigações, até a presente data.

Fortaleza/CE, 01 de julho de 2024.

ANA MARIA
 FELIPE

DIAS:8557610734

9

Assinado de forma digital

por ANA MARIA FELIPE

DIAS:85576107349

Dados: 2024.07.01

14:31:50 -03'00'

Ana Maria Felipe Dias
 RG nº 99029247798
 Representante Legal

Fone: (85) 99165-8155 / E-mail: inovve2019@gmail.com / inovve.atendimento@outlook.com
 Av. Santos Dumont, nº 1740, sala 1205 e 1207, CEP 60.150-161, Aldeota, Fortaleza/CE

1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.443.708/0001-66, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, centro, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Rafael Gomes Diogenes, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Jaguaribe /CE, por meio da Secretaria da Infraestrutura e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	_____
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	_____
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 29 de julho de 2021, conforme Contrato nº 02.07.01/2021.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 956.952,56
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	R\$ 37.221,96
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 52.080,19
TOTAL:	R\$ 1.046.254,71

O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISES, LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES, VISANDO A RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS FINANCEIROS E/OU TRIBUTÁRIOS EM FACE DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DAS CONCESSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES (EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELAS ESTAÇÕES DE RADIO-BASE - ERB'S (ANTENAS), E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO (SERVIÇOS**

Praça Senador fernandes Távora, Nº S/N, Centro, CEP: 63475-000
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - FONE: 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.br



COMERCIAIS, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES ETC) JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, de acordo com as especificações constantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 02.07.01/2021 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Jaguaribe /CE, 08 de julho de 2024



Documento assinado digitalmente

RAFAEL GOMES DIOGENES

Data: 11/07/2024 09:56:58-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAFAEL GOMES DIOGENES
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
TRANSPORTES E URBANISMO

Praca Senador fernandes Távora, Nº S/N, Centro, CEP: 63475-000
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - FONE: 88 3522-1700 / www.jaguaribe.ce.gov.br



Nova Russas
PREFEITURA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.993.439/0001-01, Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas, Ceará, neste ato representado pelo (a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de Administração e Finanças, Sr. **JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Nova Russas /CE, por meio da Secretaria de Administração e Finanças a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	_____
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	_____
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 07 de dezembro de 2021, conforme Contrato nº SAF – TP005/2021.01

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 177.353,69
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	R\$ 132.547,80
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 311.479,29
TOTAL:	R\$ 621.380,27

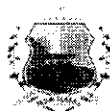
O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES (BANCOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORES E ETC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, de acordo com as especificações constantes na **Tomada de Preços nº SAF – TP005/2021** e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas



Nova Russas
PREFEITURA



parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Nova Russas /CE, 01 de julho de 2024.



JOSE NONATO	Assinado de forma
BRAGA	digital por JOSE
ROLIM:820156	NONATO BRAGA
35300	ROLIM:82015635300
	Dados: 2024.07.02
	11:27:23 -03'00'

JOSE NONATO BRAGA ROLIM
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Administração, Finanças e Controladoria



Rua Padre Francisco Rosa, 1598
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
85 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

  @prefeituradenovarussas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.756.646/0001-42, com sede na Rua Padre Barros, Bairro Centro, 62790-000 neste ato representado pela Secretária, Sra. THATIANE QUEIROZ MORAIS CASTELO BRANCO, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Redenção/CE, por meio da Secretaria De Finanças e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	_____
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	_____
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 02 de julho de 2021, conforme Contrato nº 004/2021-001.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 672.458,41
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	R\$ 1.405,10
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 200.212,18
TOTAL:	R\$ 874.075,69

O contrato supracitado tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS JUNTO AS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, RELATIVOS A ISSQN, TAXAS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COBRANÇAS INDEVIDAS DE CONTAS DE ENERGIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, de acordo com as especificações constantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – 004/2021 – TP e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS



Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Redenção /CE, 09 de julho de 2024

THATIANE QUEIROZ Digitally signed by THATIANE
MORAIS CASTELO QUEIROZ MORAIS CASTELO
BRANCO:00880895330 BRANCO:00880895330

THATIANE QUEIROZ MORAIS CASTELO
BRANCO
SECRETARIA DE FINANÇAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 08.924.060/0001-02, Av. José Duarte de Sá, 19 – Centro, CEP:58920-000, Triunfo, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Triunfo/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Area	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 30 de Outubro de 2024, conforme contrato nº 00067/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇAS INDEVIDAS DA ENERGISA	R\$ 60.312,43
TOTAL:	R\$ 60.312,43

O contrato supracitado tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSESSORIA COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO POR MEIO DA IDENTIFICAÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR, EM DUPLICIDADE, ERROS DE ENQUADRAMENTOS TARIFÁRIOS, PERDAS NOS EQUIPAMENTOS PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ETC.). SIMULAÇÃO ECONÔMICA PARA INCREMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO COM A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CLP), IDENTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS E NÃO RECOLHIDOS AO MUNICÍPIO (CLP E LSS), AUDITAGEM DO CENSO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REALIZADO PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA, PARA IDENTIFICAR COBRANÇAS INDEVIDAS, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDEBITO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO PB**, Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Triunfo - PB, 10 de janeiro de 2025.

ESPEDITO CEZARIO
DE FREITAS
FILHO:08143817407

Assinado de forma digital por
ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS
FILHO:08143817407
Dados: 2025.01.10 14:09:44 -03'00'

ESPEDITO CEZÁRIO DE FREITAS FILHO
PREFEITO



**PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.982.028/0001-10 com sede na Rua do Cruzeiro, nº 244, bairro Centro, em Independência-CE, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a), Sr. João Gomes Coutinho Neto, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1740, sala 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de independência /CE, por meio da secretaria de administração e finanças e a Inovve Serviços de Treinamentos Consultoria Empresarial Ltda.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Engenharia Elétrica	José Assis Pereira Junior	CREA nº 13.491-D e RNP nº 060894053-4	—
Advocacia	Francisco Dias de Oliveira Junior	OAB nº 33.058	Especialista em Direito Tributário
Contabilidade	José Anderson Pereira Bezerra	CRC CE nº 029382/O-5	—
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	—

Referida assessoria está prestando serviços, desde 19 de agosto de 2021, conforme Contrato Nº SF-TP002/21

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENEL	R\$ 214.525,70
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR AUSÊNCIA NO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP	R\$ 6.477,16
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIUNDAS DE NATUREZAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R\$ 862.697,34
TOTAL:	R\$ 1.083.700,2

O contrato supracitado tem como objeto a **contrato tem por objeto é a Contratação da prestação dos serviços especializados na assessoria técnica para recuperação de créditos juntos as empresas de telecomunicações, de distribuição de energia elétrica, e demais prestadoras de serviços (grandes contribuintes), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, taxas de licenciamento e funcionamento, contribuição de iluminação pública (CIP) e demais tributos em geral, inclusive repetição de indébitos de cobranças indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta do município, de interesse da**

Tel.: [88] 3675.2259 | www.independencia.ce.gov.br
Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA

**PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**

Secretaria de Administração e Finanças do município de Independência/CE, de acordo com as especificações constantes na Tomada de Preços N° SF-TP002/21 e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Independência/CE, 01 de julho de 2024.

JOÃO GOMES COUTINHO NETO
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria
de Administração e Finanças
Independência /CE

Tel.: [88] 3673.2259

www.independencia.ce.gov.br

Rua do Cruzeiro, 242 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 08.999.690/0001-46, Avenida Professor Nestor Antunes 165 - Nossa Senhora de Fátima CEP: 58824-000, Santa Cruz, Paraíba, neste ato representado pela Secretária de Finanças, **KASSIA JANY RAFAEL DE OLIVEIRA**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Santa Cruz/PB firmado por meio da Secretária de Finanças. Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais Informações
Advocacia	Ruda Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____

Referida assessoria está prestando serviços, desde 17 de Julho de 2024, conforme Contrato nº 00099/2024-CPL.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇA INDEVIDA DA ENERGISA	R\$ 87.246,30
TOTAL:	R\$ 87.246,30

O contrato supracitado tem como objeto **A CONTRATAÇÃO D E PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO D E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA D A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO D E MEMORIAL D E CÁLCULO D E CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PB.**

Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Santa Cruz /PB, 09 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
KASSIA JANY RAFAEL DE OLIVEIRA
DATA: 2025.01.07 09:17:00
Verifique em: <https://brasil.gov.br>

KASSIA JANY RAFAEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº: 01.612.941/0001-49, Rua João Vicente Almeida, SN, Centro, CEP: 58819-000, Marizópolis, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.506/0001-30, com sede na Rua Francisco Maciel, nº. 1659, bairro: Centro, CEP 63.430-000, Icó/CE, tem contrato vigente de prestação de serviço de assessoria, firmado entre o Município de Marizópolis/PB.

Responsáveis Técnicos da empresa pelos serviços:

Área	Responsável Técnico	Carteira nº	Demais informações
Advocacia	Rudá Pereira Brasil	OAB nº: 29.133	_____


Referida assessoria está prestando serviços, desde 14 de Novembro de 2024, conforme contrato nº 00300/2024-CPL

Declara ainda que o contrato tem vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade.

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS ORIGINADOS POR COBRANÇAS INDEVIDAS DA ENERGISA	R\$ 69.635,02
TOTAL:	R\$ 69.635,02

O contrato supracitado tem como objeto: **ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB.** Declara ainda que os serviços estão sendo executados com qualidade e em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

Marizópolis - PB, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS GONÇALVES BRAGA**
 Data: 30/01/2025 13:19:17-0300
 Verifique em <https://validar.pb.gov.br>

LUCAS GONÇALVES BRAGA
 PREFEITO


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
 Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
 202500489960

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual:
CNPJ / CPF: 55587506000130
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/01/2025 ÀS 11:18:55
 VALIDA ATÉ 14/03/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ICÓ**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - DEMAIS, CNPJ nº 55.587.506/0001-30.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

ICÓ

Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025 às 14:23:41

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
 - c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
 - d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **525801529**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=525801529/

Provas de regularidade da contratada. Doc. 32319/25. Data: 18/03/2025 09:17. Responsável: Ernandes B. Nobrega.
Impresso por convidado em 19/03/2025 19:59. Validação: 7FED.77C5.5ADB.61CF.C8D1.863F.EB13.9594.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.587.506/0001-30

Certidão nº: 619648/2025

Expedição: 06/01/2025, às 12:53:14

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.587.506/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Número de expedição: 619648/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		CPF/CNPJ 55.587.506/0001-30
Endereço RUA FRANCISCO MACIEL, 1659		Bairro CENTRO
Cidade Icó	UF CE	CEP 63.430-000

Cumprindo a solicitação de débitos de IPTU, ITBI, ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), alvará (TLF - Taxa de localização e funcionamento) e dívida ativa municipal, ao despacho exaradado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da secretaria de finanças do município de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas, certifico para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e para constar foi lavrada esta certidão.

ICÓ, 17 de Janeiro de 2025



Verifique a validade desta certidão em <https://sam.ico.gerentemunicipal.com.br/validaCertidaoDeDebitos/8svb1Pvt0dh6QwBr> ou leia o QRCode ao lado.

Válido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **55.587.506/0001-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:13:25 do dia 16/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **POKB160125111325**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 55.587.506/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:50:35 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **702A.45EC.EBCD.F70C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 55.587.506/0001-30
Razão Social: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA FRANCISCO MACIEL 1659 / CENTRO / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012522016275025640

Informação obtida em 27/01/2025 11:25:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

RUDÁ PEREIRA BRASIL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, brasileiro, união estável, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 29.133, portador do CPF nº 017.575.133-10, residente e domiciliado na Rua Ilídio Sampaio, nº 2146, na cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP nº 63430-000, Telefone (88) 99965-6754; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social **RUDÁ PEREIRA BRASIL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

NOTA EXPLICATIVA: a) a razão social deve ser formada pelo nome do titular, completo ou parcial, seguido da expressão 'Sociedade Individual de Advocacia', conforme art. 16, §4º, da Lei n. 8.906/94 (EAOAB) c/c art. 2º, I, o Provimento n. 170/2016 do CFOAB; b) É terminantemente proibida a utilização de siglas ou denominação de fantasia ou das características mercantis, assim a utilização da abreviatura "S/C." ou qualquer referência a "Sociedade Civil" na razão social (art. 2º, VI, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB).

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Francisco Maciel, nº 1659, Centro, na cidade de Icó, Estado do Ceará, CEP nº 63430-000, com endereço eletrônico rpbadvocaciaesp@gmail.com, e telefone nº (88) 99965-6754 / (88) 98115.4459.

NOTA EXPLICATIVA: Poderá ser inserido no texto da cláusula acima, o endereço de e-mail, website e telefone da Sociedade Unipessoal, para fins de comunicação profissional e processual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da 2ª filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado a proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4701-1492-7286-7666.

Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO CPF: 017.575.133-10 Nº: 29.133
Cargo: 1º Advogado Titular Data: 19/06/2024 09:39:26



Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4701-1492-7286-7666.



OAB/CE Declara que este documento confere com o original

Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1

Este documento foi autenticado por Elizângela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

NOTA EXPLICATIVA: Pode-se prever duração da Sociedade por prazo determinado, conforme art. 2º, III, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

NOTA EXPLICATIVA: Existe a possibilidade de previsão de responsabilidade solidária do titular, no lugar da responsabilidade subsidiária. Art. 2º, VII, do Provimento n. 170/2016 do CFOAB trata da obrigatoriedade da previsão da responsabilidade, conforme mencionado na cláusula em análise.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a

Nome: ERNANDES B. NOBREGA
CPF: 077.164.137-13
Data: 19/06/2024 09:38:10
Cargo:



OAB/CE Declara que este documento confere com o original

Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1

Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruda Pereira Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cfoab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 470F-1492-7256-7666.



Scanned with CamScanner

outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA ALTERNATIVA: "CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês."

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular **RUDÁ PEREIRA BRASIL** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro Da Comarca de Icó/CE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Nome: Elizângela Freitas Do Nascimento - CPF: 011.117.733-88
Cargo: 9499771-104-137-138 - Data: 18/03/2025 09:39:26



Este documento foi assinado digitalmente por Rudá Pereira Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 7FE-142-72B6-7646

OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizângela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.

Scanned with CamScanner



Este documento foi assinado digitalmente por Rudá Pereira Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 470F-1422-72B6-7646.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Icó, 28 de maio de 2024.

[Handwritten signature]
RUIDA PEREIRA BRASIL

Testemunhas:

- | | |
|---------------------------------------|--|
| 1. <u>Robson Michal de Melo Silva</u> | 2. <u>Alonnia Kelly de Araújo de Sousa</u> |
| Nome: | Nome: |
| CPF/MF: 074.911.803-93 | CPF/MF: 077.968.843-03 |

Nome: Elizângela Freitas Do Nascimento - CPF/MF nº: 475.950.111-73-888
Cargo: [illegible] - CPF/MF nº: 184.177.194-187 - Data: 19/06/2024 09:39:26



Este documento foi assinado digitalmente por Ruida Pereira Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 470F-1492-7256-7686.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruida Pereira Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 470F-1492-7256-7686.

Scanned with CamScanner



OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-ee3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizângela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/470F-1492-72B6-7686> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 470F-1492-72B6-7686



Hash do Documento

5447C87A683431D2ED706AD19257F138CA6859BFD4440B56B8056AB601E05418

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

Ruda Pereira Brasil - 017.575.133-10 em 06/06/2024 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Nome: ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO CPF: 017.575.133-10
Cargo: IP: 184.137.178.118 Data: 19/06/2024 09:39:26



OAB/CE Declara que este documento confere com o original
Documento nº - 19/06/2024 - CODIGO DE AUTENTICAÇÃO b58a733f-eed3-457e-a075-248a2be876e1
Este documento foi autenticado por Elizangela Freitas Do Nascimento, em 19/06/2024, às 09:39:19, conforme horário oficial de Brasília.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 04285 livro B. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do processo nº. 04404/2024.

Fortaleza (CE) 19 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elizangela Freitas Do Nascimento.**, em 19/06/2024, às 09:33:33, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida através do QR CODE ou link e chave abaixo:

<https://oabce.org.br/ValidarDocumentos>

Chave de autenticidade: 67900d37-d2c8-4bb5-99db-7979f1d3c0c2



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.587.506/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2024
NOME EMPRESARIAL RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R FRANCISCO MACIEL	NÚMERO 1659	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ICO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO RPBADVOCACIAESP@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9965-6754/ (88) 8115-4459	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/06/2024** às **09:37:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE
TRABALHO DE MENOR**

RUDÁ PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 55.587.506/0001-30, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **RUDÁ PEREIRA BRASIL**, advogado, inscrito na OAB/CE nº 29.133, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002029241097 e do CPF nº 017.575.133-10, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Icó, Estado do Ceará, 26 de junho de 2024.

RUDA PEREIRA Assinado de forma digital
BRASIL:0175751 por RUDA PEREIRA
3310 BRASIL:01757513310
Dados: 2024.06.26 14:25:36
-03'00'

Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Júlio César Portela de Sales, Agente Administrativo, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Livramento – PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.
Livramento - PB, 25 de Fevereiro de 2025.


ERNANDES BARBOZA NOBREGA
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/03/2025 às 09:17:04 foi protocolizado o documento sob o N° 32322/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Livramento, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ernandes Barbosa Nobrega.

Número do Contrato: 000000332025

Data da Publicação: 10/03/2025

Data da Assinatura: 26/02/2025

Data Final do Contrato: 26/02/2026

Valor Contratado: R\$ 185.919,99

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e/ou não recolhimento do ISS dos prestadores de serviços do setor elétrico, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Livramento PB.

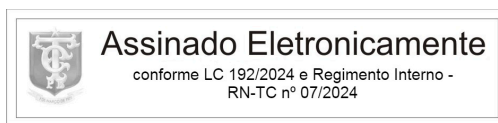
Contratado (Nome): Ruda Pereira Brasil Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 55.587.506/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	346511ddcdd653b25ea25c91ef54220a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7fed77c55adb61cfc8d1863feb139594
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7343b1f60056b9548388279fa99fc45c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3bf58fe939f97249ae69ec63e407e04a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	21c94cad99e0bd549167d0106822181b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	21c94cad99e0bd549167d0106822181b
Designação do gestor do contrato	Sim	a4aea0ee35dc8f8a8ffebab00dc784af

João Pessoa, 18 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

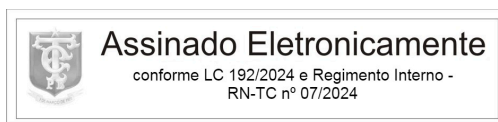
**Documento:** 32319/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/03/2025 às 09:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 32322/25 ao Documento 32319/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 32319/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	53 - 59	3bf58fe939f97249ae69ec63e407e04a
Designação da fiscalização técnica do contrato	60	21c94cad99e0bd549167d0106822181b
Comprovante de publicidade	61 - 63	346511ddcdd653b25ea25c91ef54220a
Designação do gestor do contrato	64	a4aea0ee35dc8f8a8ffebab00dc784af
Comprovação da existência de dotação orçamentária	65	7343b1f60056b9548388279fa99fc45c
Comprovantes de regularidade da contratada	66 - 94	7fed77c55adb61cfc8d1863feb139594
Designação do fiscal administrativo do contrato	95	21c94cad99e0bd549167d0106822181b
RECIBO PROTOCOLO	96 - 97	f6650a448020c29890739971268f979c

João Pessoa, 18 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**